

PROCESSO: 201800024001733
INTERESSADO: Elza Maria Gonçalves de Lima
SOCIEDADE: Drogaria Jad Ltda.
ASSUNTO: Procedimento Administrativo
RELATOR: José Carlos Ribeiro Issy

EMENTA

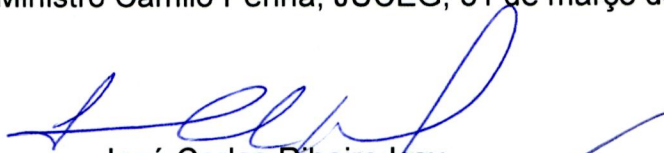
ATO SOCIETÁRIO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. ALEGAÇÃO DE FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA. PROVA. INEXISTÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. À míngua de provas que comprovem a alegação de falsificação de assinatura em ato contratual arquivado perante a Junta Comercial, mister se faz a improcedência do pedido, em face da segurança jurídica. Não comprovadas medidas judiciais para declaração da falsidade, necessária a revogação da medida cautelar de sustação dos efeitos do ato investido.

O Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás, à unanimidade dos votos, nos termos do voto de lavra do Vogal Relator, julgou improcedente o pedido formulado nos presentes autos.

VOTARAM, além do Relator, os Vogais Luiz Gonzaga de Almeida, Francisco Canindé Lopes, Raphael de Pina Luchetti, Ademildo Pereira de Godoy, Murilo de Faria Ferro, Thiago de Souza Peixoto Falbo, Antônio de Freitas Filho, André Luis Braga Rodrigues dos Santos, Wandré Ramos Garcia, Ludimila Figueiredo Barbosa, e Felismar Antônio Martins. Presentes o ilustre Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás, Geraldo Emídio Borges Júnior, a Secretaria Geral

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi e o Procurador do Estado de Goiás, Dr. Wederson Chaves da Costa.

Plenário Ministro Camilo Penna, JUCEG, 31 de março de 2020.



José Carlos Ribeiro Issy

Vogal – ADIAL/GO



Euclides Barbo Siqueira

Presidente



Wederson Chaves da Costa

Procurador do Estado